PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Homologação do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços em horas com máquinas pesadas para as áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do município de Nova Pádua – RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de homologação do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, instaurado com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de em horas com máquinas pesadas para as áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do município de Nova Pádua – RS, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo foi conduzido pela comissão instaurada através da Portaria nº 8.146 de 28 de julho de 2025, com a devida publicação do edital nos meios exigidos pela legislação, respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade e legalidade. Durante o prazo estipulado, foram apresentadas as documentações pelas interessadas, as quais foram analisadas quanto à regularidade jurídica, técnica e fiscal.

Conforme consta no processo, a Comissão responsável procedeu com a análise da documentação e elaborou relatório conclusivo, atestando que o proponente abaixo relacionado atendeu aos requisitos exigidos:

- Plana Serra Terraplenagem Ltda.

CNPJ n.º 01.237.970/0001-78

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento de credenciamento está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando se trata de contratação de serviços ou fornecimentos em que a Administração pretende manter um cadastro aberto de prestadores aptos, sem exclusividade, desde que atendam aos requisitos previamente definidos.

A natureza do objeto, a ausência de exclusividade e a viabilidade de contratação conforme demanda justificam o emprego do credenciamento como instrumento válido e legal. Ressalte-se que o processo respeitou os princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Foram observadas as exigências editalícias, e não há, nos autos, qualquer irregularidade formal ou material que obste a homologação do procedimento. A Procuradoria Jurídica, portanto,

manifesta-se sobre a legalidade do processo, sem adentrar ao mérito administrativo, de competência da autoridade superior.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela homologação** do Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2026, autorizando-se a formalização do respectivo termo de credenciamento com o proponente acima habilitado, conforme previsto no edital e na legislação vigente, especialmente o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Pádua, RS, 14 de abril de 2026.

Fernanda Rossetto da Fonsêca
Assessora Jurídica
OAB/RS 64.711